



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



PL 81 / 2015

PROJETO DE LEI Nº
Do Sr. Deputado Renato Andrade

L I D O
Em 05 / 02 / 15
Associação dos Funcionários

Determina a criação do Centro de Comando Operacional e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica determinada a criação do Centro de Comando Operacional de Trânsito do Distrito Federal, denominado CCO.

Art. 2º - O Centro será integrado:

- I - Por cinco representantes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- II - Por cinco representantes do Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal;
- III - Por três representantes da Polícia Militar do Distrito Federal;
- IV - Por um representante do Polícia Civil;
- V - Por um representante da NOVACAP;
- VI - Por um representante da Secretaria de Obras;
- VII - Por um representante da Secretaria de Transporte.

§ 1º - A quantidade de membros do CCO estipulada nos incisos de I a VII deste artigo poderá ser duplicada caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses incisos.

§ 2º - A escolha dos membros do CCO será definida no regulamento desta lei.

Art. 3º - O Centro de Comando Operacional de Trânsito será constituído pelos seguintes cargos:

- I - Diretor - Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - Secretário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 81 / 2015
Folha Nº 01 BIA

Parágrafo único - Os representantes dos cargos do CCO serão escolhidos por seus membros, mediante votação direta e secreta.



Art. 4º - O CCO terá como atribuições:

- I - Fazer estudos de viabilidade da mobilidade urbana, com captação e tratamento para o trânsito;
- II – Registrar as informações das vias;
- III - Propor à autoridade competente sobre a construção de passarelas, viadutos, asfalto e melhorias em geral para mobilidade urbana;
- IV – Alterar tempo dos semáforos conforme o fluxo de veículos;
- V – Identificar em quilômetros o congestionamento nas principais vias;
- VI – Atualizar informações nos painéis horizontais que serão espalhados em todo o Distrito Federal;
- VII - Acompanhar as câmeras de monitoramento para evitar transtornos ao trânsito e para identificar veículos roubados ou com restrição;
- VII – Identificar causas de acidentes;
- VIII – Propor projetos para área de educação, infraestrutura, as áreas de engenharia, fiscalização administrativa e policiamento;
- VI - Exercer outras atividades que forem de sua competência.

Art. 5º - Este CCO integrará todos os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana.

Art. 6º - O Governo do Distrito Federal concederá apoio para instalação, funcionamento e manutenção do Centro de Comando Operacional de Trânsito.

Parágrafo único - O Centro de Comando Operacional de Trânsito terá sede própria podendo o Governo do Distrito Federal ceder um espaço.

Art. 7º - O Centro de Comando Operacional de Trânsito do Distrito Federal terá dotações orçamentárias e financeiras próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 81 / 2015
Folha Nº 02 BIA

O Centro de Comando Operacional de Trânsito do Distrito Federal tem como objetivo integrar os órgãos do Distrito Federal para melhor a mobilidade urbana, não só investindo em asfalto, mas também em prevenção do trânsito. Os



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



órgãos não assumem suas responsabilidades pelo fato de não haver uma integração entre os órgãos. E o não conhecimento da população sobre a responsabilidade de cada órgão também dificulta a vida do cidadão.

Muito disso se deve à falta de tecnologia, somado à falta de um Centro de Comando Operacional integrado. Há iniciativas isoladas e desintegradas que só visam multar, e não atender às necessidades, como de filmagem das vias pelo DER e início de projetos para o Detran. Ainda assim não há informações como ocorrem nas demais capitais sobre o histórico de congestionamento e trânsito das principais vias. Pouco são os semáforos com possibilidade de ajuste remoto de tempo por uma possível central de comando e operação a ser criada. A falta de integração reflete também na fiscalização das vias, onde, embora haja um convênio que autoriza tal fiscalização por cada órgão, independente da responsabilidade, há um tratamento diferente no repasse do valor da multa entre os órgãos e esta fiscalização não é realizada fora das vias de cada um.

Outra alternativa para tecnologia, que outros estados já possuem, é ter registrado em sistema todas as informações da infraestrutura das vias, como quando foram construídas, reformadas, instalados os viadutos, asfalto, ciclovias, sinalização, pintura e outros, com informações da empresa responsável e prazo de garantia. Esta frente é importante para calcular investimentos e corriqueiras correções ao invés de resolver o problema na raiz. Em Brasília, é comum colocarem asfalto novo ou ainda tampar os buracos todos os anos por não terem infraestrutura de águas pluviais.

A proposta do CCO é tornar as informações do trânsito transparentes, além de ajudar a melhorar a mobilidade urbana no Distrito Federal.

Diante o exposto, por se tratar de matéria de grande relevância social, contamos com a aprovação deste projeto pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2015.


Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 81 / 2015
Folha Nº 03 BIA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 81/2015

Autoria: Deputado Renato Andrade (*"Determina a criação do Centro de Comando Operacional e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICLDF, art. 64, II, "s"), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 81 / 2015
Folha Nº 04 BIA